

**ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS DOS
EMPREGADOS DO IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
EXERCÍCIO DE 2017**

O IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., representado neste instrumento, na forma dos seus atos constitutivos, pelo seu Presidente, José Carlos Cardoso, e pelo Vice-Presidente Financeiro e Relação com Investidores, Fernando Passos, abaixo assinados (Empresa) e os seus Empregados, representados neste ato pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Resseguros no Estado do Rio de Janeiro (SINTRES/RJ) e pela Federação Nacional dos Securitários (Federação); têm resolvido e ajustado o quanto segue:

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as negociações havidas entre a Empresa, o SINTRES/RJ e a Federação visando a celebração de um Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa – PLR (“Acordo”), a vigorar durante o exercício de 2017, encontram-se em consonância com os requisitos previstos na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e na Lei nº 12.832, de 20.06.2013, bem como nos demais normativos legais pertinentes;
- (ii) um dos principais objetivos do Acordo é estabelecer critérios claros, definidos de comum acordo entre a Empresa e os Empregados, que permitam a Empresa reconhecer os Empregados pelo eventual cumprimento das Metas Corporativas, Setoriais, Individuais e Avaliação de Desempenho;
- (iii) tais critérios foram definidos em estrita conformidade com o disposto na legislação supramencionada; e
- (iv) a celebração do presente Acordo foi aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, em 31.04.2017.

RESOLVEM, a Empresa e os Empregados, firmar o presente Acordo de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa – PLR, a vigorar durante o exercício de 2017, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Para fins de interpretação do presente Acordo serão atribuídos aos termos e expressões abaixo listados os seguintes significados:

Base da Remuneração – A base de remuneração a ser considerada será o salário mensal (do último dia do mês) recebido durante o ano de 2017.

Participantes – Empregados, sendo excluídos aqueles definidos no item 4.6.

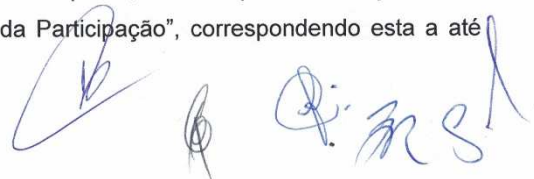
Valor de Participação – Conforme definido na Cláusula Terceira, corresponde ao montante a ser pago aos Participantes, condicionado ao atingimento da Meta de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior, que determina o percentual sobre o Lucro Líquido do exercício de 2017 a ser distribuído, observada a composição das Metas Corporativas, Setoriais, Individuais e da Avaliação de Desempenho, além do Nível Hierárquico do Participante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA NATUREZA DO PROGRAMA

2.1 O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as regras e condicionantes gerais relacionadas à implantação do Programa de Participação nos Lucros e Resultados da Empresa, de forma que os Participantes sejam reconhecidos a partir do atingimento da Meta Corporativa de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio do exercício anterior (ROAE), e do cumprimento das demais Metas Setoriais, Individuais e da Avaliação de Desempenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Tendo como limite o valor equivalente a 25% dos dividendos e/ou juros sobre o capital próprio distribuídos aos acionistas da Empresa, os Participantes farão jus a uma importância máxima denominada “Valor da Participação”, correspondendo esta a até





3,50% do Lucro Líquido do exercício de 2017, conforme o atingimento da Meta Corporativa de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior.

3.2. O gatilho para a premiação partirá do atingimento da Meta Corporativa de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio do Exercício Anterior (ROAE). Este indicador condiciona e determina o percentual de distribuição do Lucro Líquido de 2017 – mede o retorno financeiro sobre o capital dos acionistas.

3.3. O ROAE determinará o percentual de Lucro Líquido a ser distribuído, podendo alcançar 3,50% em caso de desempenho máximo esperado. A meta foi estabelecida em conformidade com o orçamento aprovado para o ano de 2017.

ROAE do exercício anterior =

Lucro Líquido do exercício 2017 / (Patrimônio Líquido 2016 + Patrimônio Líquido 2017) / 2

ROAE Gerencial Recorrente		Percentual de Atingimento da Meta	PLR Total Máxima	PLR Principal	PLR Adicional
De	Até		em % do LL do Exercício	em % do LL do Exercício 90%	em % do LL do Exercício 10%
26,60% e superior		100%	3,50%	3,15%	0,35%
23,91%	26,59%	Aplicação Linear	Aplicação Linear		
23,90%		30,0%	1,05%	0,945%	0,105%
0%	23,89%	0,00%	0,00%	-	-

(1) PLR adicional, limitada a até 10% dos empregados da empresa, limitada a três salários (base 31/12/2017) por empregado contemplado, paga integralmente até abril de 2019, corrigida pelo IPCA do período e sujeita à permanência do empregado nos quadros até a data do pagamento. Regras a serem detalhadas em acordo específico;

(2) Ficará facultado ao Conselho de Administração a distribuição de qualquer percentual do Lucro Líquido caso o resultado do ROAE Gerencial Recorrente fique abaixo de 23,89%.

(3) ROAE Gerencial Recorrente de 26,60% equivale a um ROE Gerencial Recorrente de 31,3%, bem como ROAE de 23,9% equivale a um ROE de 28,2%.

3.3.1. Do montante total disponível para pagamento da PLR, referente ao percentual do Lucro Líquido apurado no exercício anterior, serão destacados 90%, denominados “Parcela Principal”, para o pagamento dos empregados, conforme detalhado a partir do item 3.3;

3.3.2. Os demais 10%, denominados “Parcela Adicional”, serão destinados à premiação de empregados que fizerem entregas relevantes em 2017 e que atenderem uma das quatro dimensões: **aumento de resultado, redução de custo, melhorias de processo ou projeto estratégico de alto impacto para o negócio**, bem como **nota final de avaliação de competência, exercício 2017, maior ou igual a 3 e Nota da competência foco em resultado / gestão para resultados, exercício 2017, maior ou igual a 3**, limitado a 10% do quadro de empregados em 31.12.2017, resultantes da avaliação colegiada, limitado a três salários por empregado contemplado, pagos integralmente até abril de 2019, juntamente com a “Parcela Principal” e, corrigidos pelo IPCA acumulado do período. A elegibilidade é sujeita à permanência do empregado nos quadros até a data do pagamento.

3.3.2.1. Em caso de pedido de demissão por parte do empregado, não serão devidos quaisquer valores ainda não pagos.

3.3.2.2. E, em caso de demissão imotivada, será pago, em data posterior ao desligamento do empregado, observando-se o prazo estabelecido no disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000, o valor proporcional referente aos meses trabalhados entre maio de 2017 e abril de 2018.

3.4. A distribuição dos valores individuais será efetuada da seguinte forma:

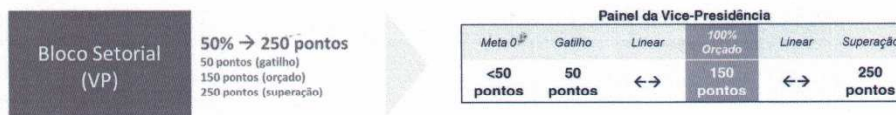


3.4.1. Será aplicado o **Multiplicador Alvo** sobre a base da remuneração, proporcionalmente ao período exercido em cada nível, conforme tabela abaixo:

Metodologia de Cálculo Montante Individual							
	Range 0	Range 1 Gatilho	Range 2	Range 3 Orçado	Range 4	Range 5 Superação	
	<100 pontos	100 pontos	200 pontos	300 pontos	400 Pontos	500 pontos	
		x 80%		x 80%		x 120%	
Dir não estatutário designado VP	0	7,10	8,88	11,1	13,32	16	
Diretor	0	4,67	5,84	7,3	8,92	10,53	
Gerentes	0	3,58	4,48	5,6	6,85	8,1	
Esp. I e II	0	2,69	3,36	4,2	5,10	6	
Analistas	0	2,11	2,64	3,3	4,05	4,8	
Demais	0	1,28	1,6	2,0	2,45	2,9	

3.4.2. O **Bloco Setorial** representa 50% da pontuação total, variando de 0 a 250 pontos, de modo que o desempenho individual seja potencializado de acordo com o resultado da Presidência e/ou das Vice-Presidências. O supracitado Bloco Setorial é composto por:

- (i) Resultado dos indicadores específicos da Presidência e/ou da Vice-Presidência, em que o Participante estiver lotado nos meses de apuração.



3.4.3. O **Bloco Individual**, também varia de 0 a 250 pontos, será composto por:

- (i) Resultados (Metas) Individuais Especificos, com peso de 70%; e
- (ii) Avaliação de Competências, com peso de 30%.



3.5. Para os níveis de Diretores (Não Estatutários) e Gerentes, respectivamente, 80% e 60% da diferença entre o alvo de salários e os máximos aferidos, será diferida uma parcela após o período de 12 meses do pagamento daquela efetuada em curto prazo, estritamente vinculada à permanência do empregado na Empresa, a título de retenção, cujos valores serão corrigidos pelo IPCA, até o mês anterior à data do pagamento, aplicando-se as seguintes premissas nos casos de desligamento do empregado:

- (i) Desligamento Imotivado (sem justa causa), Invalidez ou Pedido de Demissão para assumir cargo ou posição junto a um dos acionistas controladores da Companhia ou Empresa a eles coligadas: nestas hipóteses, a parcela diferida será calculada e paga em data posterior ao desligamento do empregado, observando-se o prazo estabelecido no disposto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 10.101/2000;
- (ii) Desligamento Motivado (por justa causa): neste caso, a parcela diferida estará automaticamente extinta, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, não tendo o empregado direito a qualquer pagamento referente a esse diferimento ou a qualquer indenização;
- (iii) Falecimento, na ocorrência de quaisquer desta hipótese, a parcela diferida será mantida e o seu pagamento será efetuado nas datas originais previstas no Programa ou mediante decisão judicial, sendo paga aos seus herdeiros legais;
- (iv) Pedido de Demissão: caso o empregado, por vontade própria, solicite o seu desligamento da Empresa, exceto na hipótese prevista no item acima, estará automaticamente extinta a parcela diferida, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação, sem direito a qualquer indenização, salvo decisão em contrário, apresentada pela Diretoria Estatutária desta Empresa.



3.6. O Valor da Participação devido a cada Participante, além de levar em consideração o percentual de atingimento das Metas, será calculado proporcionalmente ao tempo efetivo trabalhado na Empresa, em meses, durante o exercício de 2017, observado o item 4.5.

3.6.1. Para efeitos de apuração do disposto acima, a fração de mês inferior a 15 (quinze) dias não será computada.

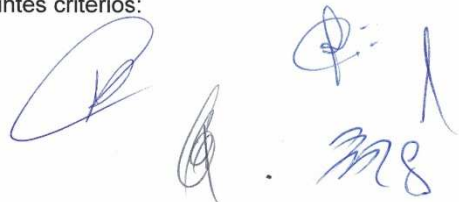
3.6.2. A apuração do tempo de efetivo exercício dos Participantes não considerará as seguintes ocorrências de afastamento: (i) Férias; (ii) Abonos de faltas anuais limitados a 5 (cinco), conforme previsto no Manual Administrativo; (iii) Licença Gala; (iv) Licença Nojo; (v) Dias de Livre Utilização (DLU); (vi) Acidente de Trabalho; (vii) doença infectocontagiosa do Participante; (viii) Licença Paternidade (20 dias, de acordo com a nova legislação aplicável); e (ix) Licença Maternidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA APURAÇÃO E DO PAGAMENTO DO VALOR DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Condicionado ao efetivo pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio aos acionistas da Empresa, o Valor da Participação efetivamente devido aos Participantes será pago posteriormente à realização da Assembleia Geral Ordinária da Empresa.

4.2. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impossibilite a aferição de algum fator ou métrica de desempenho, a parcela correspondente poderá ser paga em observação ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e na Lei nº 12.832, de 20.06.2013, bem como nos demais normativos legais pertinentes.

4.3. A apuração do cumprimento das metas, que justificam o pagamento do Valor da Participação, será realizada com base nos seguintes critérios:





(i) o pagamento da PLR somente será devido se houver atingimento mínimo da Meta Corporativa de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior;

(ii) as Metas Setoriais deverão ser cumpridas até 31.12.2017, devendo a apuração do percentual de cumprimento, ser concluída com o efetivo encerramento das Demonstrações Contábeis e Financeiras da Empresa, correspondentes ao exercício de 2017;

(iii) as Metas Individuais deverão ser cumpridas até 31.12.2017; e

(iv) a Avaliação de Desempenho deverá ser cumprida até 31.03.2018.

4.4. Os Participantes que sofrerem penalidade administrativa de advertência ou repreensão por escrito ou censura ética (Comitê de Ética), durante o exercício de 2017, farão jus ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do seu Valor de Participação da PLR 2017, desde que tenham atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) no Fator de Performance Individual.

4.4.1. Os Participantes que estiverem sob investigação, no ano de 2017, e sujeitos à penalidade administrativa de advertência ou repreensão por escrito ou censura ética terão suspenso o recebimento do Valor da Participação até a efetiva conclusão do processo.

4.5. Os participantes, a seguir, terão seu Valor de Participação calculado proporcionalmente ao período trabalhado. Na hipótese de impossibilidade de serem avaliados, considerando que o seu desligamento ocorreu antes da conclusão do processo de avaliação de desempenho, a sua participação corresponderá a 70% da média do Fator Individual dos empregados de sua última unidade de lotação, desde que não estejam enquadrados no item 4.6:

- a) os Participantes que se aposentarem com perda de vínculo;
- b) os Participantes aposentados pelo INSS que se desligarem da Empresa;
- c) os Participantes que venham a falecer durante o ano de 2017;



- d) os Participantes com contrato de trabalho suspenso em 31.12.2017:
 - d.1) aqueles que estiverem em auxílio doença pelo INSS;
 - d.2) aqueles que estiverem cedidos à outras empresas.
- e) os Participantes demitidos sem justa causa; e
- f) os Participantes que pedirem demissão durante o ano de 2017.

4.6. Não farão jus ao recebimento de qualquer montante correspondente ao Valor da Participação:

- a) os Participantes que, durante o exercício de 2017, tenham trabalhado efetivamente na Empresa por um período inferior a 30 (trinta) dias;
- b) os Participantes que, durante todo o exercício de 2017, estiverem com o contrato de trabalho suspenso, salvo aqueles que tiverem sofrido acidente de trabalho;
- c) os Empregados que se desligarem ou forem desligados da Empresa no período de até 90 dias da data de admissão;
- d) os Participantes demitidos por justa causa;
- e) os Participantes que ultrapassarem o número de 3 (três) faltas não justificadas, no exercício de 2017; e
- f) os Participantes punidos por suspensão.

4.7. O pagamento proporcional da PLR, devida aos Participantes que venham a falecer, se aposentar, se demitir ou forem demitidos da Empresa ou que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, durante o exercício, será efetuado, mediante comunicação expressa aos interessados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento aos Participantes ativos.

4.8. Na hipótese de não serem localizados será publicado Edital de Convocação, em jornal de grande circulação, ficando o Valor da Participação devido, à disposição do Participante, na sede da Empresa, observado o prazo de prescrição legal.

4.8.1. No caso de Participantes falecidos, o pagamento proporcional do Valor da Participação devido pela Empresa será efetuado ao(s) beneficiário(s), reconhecido(s) pela Previdência Oficial da União, ou na hipótese de impossibilidade de comprovação da



existência desse(s) beneficiário(s), o pagamento será feito mediante alvará judicial, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos citados documentos.

4.9. Após o cálculo final da PLR, poderão ser aplicadas penalidades para o empregado e/ou gestor pelo não cumprimento das diretrizes de *compliance* seguindo as regras abaixo:

4.9.1. Estar em dia com os cursos obrigatórios de riscos e *compliance* (atualmente o catálogo é formado por 4 materiais *online*) conforme prazos determinados para cada módulo:

- (i) Os treinamentos iniciais não completados até 60 dias da admissão: 2% da PLR Total;
- (ii) Os treinamentos regulares não concluídos no prazo: 2% da PLR Total.

4.9.2. Atender tempestivamente às demandas dos órgãos colegiados e dos auditores externos. Para esta meta, serão impactados todos os níveis de gestão aos quais os pontos foram designados (Gerente e o Diretor das áreas apontadas no RPO) segundo matriz abaixo, apurado em 31/12/2017:

Status	Penalidade
Concluído com Atraso	2% por ponto com classificação "Grave"
Atrasados e não concluídos	8% por ponto "Grave"

4.10. A penalização sobre o PLR final calculada será a soma das penalidades e limitada a 10% para o exercício.

4.11. Na hipótese da soma dos valores a serem pagos a título de Participação nos Lucros e Resultados (Valor de Participação) exceder o valor destinado para tal fim (*pool*), será aplicado um "Fator de Ajuste de Redução", linear, de modo que o percentual



máximo do Lucro Líquido seja respeitado e a redução do valor pago para cada empregado seja proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DAS METAS

5.1. As Metas Corporativas e Setoriais relativas ao exercício de 2017 serão acompanhadas pelo grupo de trabalho formado pelos representantes da Diretoria de Pessoas, em conjunto com os representantes da Vice-Presidência Financeira.

5.1.1. A Gerência responsável pelo orçamento será também responsável pela aferição da Meta de Retorno sobre Patrimônio Líquido Médio (ROAE) do exercício anterior e demais metas financeiras das Vice-Presidências.

5.1.2. As Metas Individuais serão acompanhadas e aferidas pelo Gestor Imediato do Participante, com o nível mínimo da Gerência. Já a Avaliação de Desempenho será aferida pela Gerência de Atração e Desenvolvimento de Pessoas.

5.2. A Comissão da PLR 2017 consolidará as informações prestadas pelas demais unidades da Empresa, com a finalidade de determinar o percentual de atingimento das Metas Setoriais e informará à Gerência de Remuneração, Benefícios e Serviços de RH, que será responsável por calcular e efetuar o pagamento do Valor da Participação a cada Participante. O valor total a ser distribuído será encaminhado à Diretoria Colegiada, para aprovação e posterior ciência do Conselho de Administração.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo, que se refere única e exclusivamente ao exercício de 2017, permanecerá em vigor até o pagamento integral do Valor da Participação, que efetivamente for devido pela Empresa aos Participantes, em razão dos Lucros e Resultados verificados durante o exercício de 2017.



CLÁUSULA SÉTIMA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

7.1. Nos casos de dúvidas, controvérsias ou omissões, quanto ao texto do presente Acordo, a Comissão da PLR 2017 (Diretoria de Controladoria, Consultoria Jurídica e Diretoria de Pessoas) deverá se pronunciar a respeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sendo que sua posição deverá ser encaminhada para deliberação da Diretoria da Empresa, por meio de Nota Técnica.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, a Empresa, os Empregados e a Federação.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017.

JOSE CARLOS CARDOSO
Presidente do IRB-Brasil Resseguros S.A.

CARLOS ALBERTO CUNHA CRUZ
Presidente do SINTRES-RJ

ISAÚ JOAQUIM CHACON
Presidente da Federação Nacional dos Securitários

FERNANDO PASSOS
Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidor

JOÃO RICARDO PEREIRA
Secretário Geral do SINTRES-RJ

JOSÉ LUIZ MANHÃES
Diretor da Federação Nacional dos Securitários